

Secretaria de Estado de
Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO REITOR
DE 11.09.2008

Processo nº 8373/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da UNISUAM, no valor de R\$ 12.549,00, com fulcro no art. 24, inciso X do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.
DE 16.09.2008

Processo nº 4948/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Lighthouse Corporation, no valor de R\$ 14.117,40, com fulcro no art. 24, inciso XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 676967. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE PRODUÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
DE 13/10/2008

Processo CEPUERJ nº 1259/2008 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com fulcro no art. 25, caput do supracitado diploma legal, nos termos da autorização da autoridade ordenadora de despesa.

Id: 676960. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/10/2008
PÁGINA 6 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 07/10/2008

Onde se lê: Processo CEPUERJ nº 0881/2008 THERMO FISCHER SCIENTIFIC

Leia-se: Processo CEPUERJ 1205/2008 THERMO FISCHER SCIENTIFIC

Id: 676973. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 13.10.2008

Port. nº 391/2002 - MARCELA ALVIM LOPES, matr. nº 34142-0 - Tendo em vista o que consta na Certidão de Casamento nº 51394, registrada às fls. 44 do livro B-393 da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Capital do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado o nome da servidora, a quem se refere o presente Ato, para MARCELA ALVIM LOPES PARENTE MARTINS.

Id: 676876. A faturar por empenho

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 16/10/2008

Portaria nº 106/HUPE/2008 - Designa ANA PAULA SILVA FERNANDES matrícula 34.911-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 159 e 160/2008/HUPE/JERJ - Proc. nº 1101/2008.

Id: 676954. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENQUADRAMENTO E PROGRESSÕES, DETERMINA CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL, REDEFINE ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE ENQUADRAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria visa à adotar os procedimentos para regulamentar a situação funcional dos servidores públicos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF, conforme a Lei Estadual nº 4.800, de 30 de junho de 2006, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer critérios para os enquadramentos, progressões simples e diferenciadas, do Plano de Cargos e Vencimentos;

II - estabelecer critérios para as avaliações funcionais;

III - implementar as Comissões Centrais e Setoriais e redefinir suas atribuições nos termos da Lei Estadual nº 4.800/2006.

Art. 2º - Os enquadramentos e as progressões funcionais estabelecidas nesta portaria são privativos dos servidores que ocupam cargos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF, excluídos os cargos em comissão.

DO POSICIONAMENTO INICIAL NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º- Para os efeitos desta portaria, define-se enquadramento como a lotação do servidor na faixa e padrão correspondentes ao seu cargo do quadro permanente de pessoal, de acordo com a avaliação das Comissões Setoriais e Centrais, conforme indica o art. 3º, inciso IX da Lei Estadual nº 4.800/2006.

§ 1º - A investidura nos cargos do quadro permanente de pessoal da UENF dar-se-á, automaticamente, na faixa e padrão iniciais nos respectivos níveis, conforme estabelece o art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 4.800/2006.

§ 2º - O servidor admitido poderá apresentar documentação comprobatória de atividades e produção a ser avaliada pelas Comissões Setoriais e Centrais, visando ao seu posicionamento no Plano de Cargos e Vencimentos - PCV, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 4.800/2006, em especial no Anexo III-A para Servidores Técnico-Administrativos e III - B para Docentes e os critérios mínimos e específicos desta portaria, em especial a Tabela 5 do seu Anexo III, no caso dos Docentes.

§ 3º - Alterações futuras seguirão os procedimentos específicos para enquadramentos e progressões indicados nesta portaria, com efeitos financeiros a contar da data de sua concessão, ser for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 4º - O servidor que completar os critérios mínimos para a passagem de faixa de vencimento subsequente poderá, a qualquer tempo, requerer novo enquadramento, instruído com os documentos correspondentes conforme os Anexos III - A e III - B da Lei Estadual nº 4.800/2006, e os critérios específicos constantes desta Portaria, com

efeitos financeiros a contar da data de sua concessão, conforme estabelece o art. 19 da Lei Estadual nº 4.800/2006.

§ 1º - Esta realocação não importará na perda do direito à avaliação para progressão simples por merecimento ou diferenciada a contar de sua última avaliação, observado que os indicadores de atividades e produção utilizados para o enquadramento não poderão ser utilizados para a progressão.

§ 2º - O período máximo para a concessão, a contar da data do protocolo do requerimento, será de 60 dias.

§ 3º - Quando a concessão for negada ou o pedido de enquadramento depender de recurso este período contará a partir da decisão em última instância.

Art. 5º - O servidor Técnico-Administrativo fará jus ao enquadramento com base no Anexo III-A da Lei Estadual nº 4.800/2006, aplicando-se os critérios específicos desta Portaria, por:

I - titulação: mediante apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso, realizado em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, em área de atuação ou formação;

II - experiência profissional: mediante apresentação de documentos comprobatórios, a serem analisados pela Comissão de Enquadramento, em área que tenha aplicabilidade, direta ou indireta, com as atividades da UENF relacionadas ao cargo que ocupa o servidor e/ou atividades por ele exercidas, conforme descrito abaixo:

a) a contagem de tempo prestado na iniciativa privada será aferida mediante a apresentação da Carteira de Trabalho ou certidão do INSS;

b) a contagem de tempo dos serviços prestados em instituições públicas, sob qualquer espécie de vínculo, será aferida mediante apresentação de: carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço ou declaração expedida por órgão em que prestou serviço;

c) não será computado o tempo de serviço prestado pelo servidor, quando do exercício em mais de uma instituição ao mesmo tempo.

DA PROGRESSÃO

Art. 6º - Para os efeitos desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I - progressão simples é a passagem do servidor do seu padrão de vencimento atual para o padrão subsequente, dentro das faixas de vencimento do nível a que pertence, observadas as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 4.800/2006 e nesta Portaria;

II - progressão diferenciada é a passagem do servidor do seu padrão de vencimento para outro padrão superior ao subsequente, dentro da mesma faixa ou de outra faixa de vencimento do nível a que pertence, com base em critérios objetivos de avaliação definidos nesta portaria.

DA PROGRESSÃO SIMPLES

Art. 7º - A progressão simples será concedida através dos critérios de merecimento e antigüidade.

§ 1º - O servidor terá direito à avaliação para progressão simples por merecimento após o interstício de 2 (dois) anos ou para progressão automática por antigüidade a cada 04 (quatro) anos, contados de exercício efetivo no cargo com mesmo padrão salarial.

§ 2º - A progressão simples por merecimento será entre padrões consecutivos de um mesmo nível mediante avaliação segundo normas estabelecidas nesta portaria.

§3º - A progressão por antigüidade será entre padrões consecutivos de um mesmo nível, sendo concedida automaticamente através da Gerência de Recursos Humanos - GRH da UENF, no primeiro mês subsequente ao direito adquirido.

§ 4º- A progressão simples no nível a que pertence o servidor que ultrapassar o último padrão de vencimento da faixa em que se encontra se dará na forma de progressão à faixa de vencimento imediatamente superior, limitado dentro do mesmo nível.

§ 5º - Para fazer jus à progressão simples por merecimento, o Servidor deverá obter, pelo menos, 70% do total de pontos quando da avaliação de seu desempenho e qualidade, aferido conforme critérios constantes do Anexo I, realizado anualmente, por dois anos consecutivos.

§ 6º- Para fazer jus à progressão simples por merecimento, considerando a produção dos dois últimos anos, o Servidor Docente deverá também obter pontuação mínima no item 4 do Anexo III, de 03 (três) pontos no caso de docentes na categoria de Professor Associado IV, 06 (seis) pontos nas categorias de Professor Associado I, II e III e de 09 (nove) pontos nos casos de docentes nas categorias de Professor Titular I e II.

§ 7º - Para cada servidor Docente, a aferição final será o resultado da soma de pontos das avaliações anuais.

§ 8º - O servidor que não atender os requisitos exigidos para progressão simples por merecimento, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação juntado ao seu processo individual de Avaliação de Desempenho, podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, sendo que o resultado do anexo I será aferido através da soma dos pontos das duas últimas avaliações anuais divididas por 02.

§ 9º - Caso não alcance o conceito exigido após a terceira avaliação de desempenho profissional, o servidor deverá aguardar a progressão simples por antigüidade.

DA PROGRESSÃO DIFERENCIADA

Art. 8º - A progressão diferenciada será concedida através do critério de merecimento, conforme critérios objetivos constantes nesta portaria nos Anexos I e II para os Servidores Técnico-Administrativos e Anexos I e III para servidores docentes.

§ 1º- O servidor terá direito à avaliação para progressão diferenciada após o interstício de 02 (dois) anos da última progressão.

§ 2º- Para pleitear progressão diferenciada o servidor deverá obter pelo menos 90% dos pontos à época da sua avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - A cada 05 (cinco) pontos, de acordo com critérios de avaliação estabelecidos pelo Anexo II, o servidor Técnico-Administrativo terá direito a um padrão subsequente/superior.

§ 4º - O número de pontos determina o número de padrões ascendentes e/ou a faixa subsequente, limitado ao seu nível.

§ 5º - Para fazer jus à progressão diferenciada, considerando a produção dos 02 (dois) últimos anos, o servidor Docente deverá obter também pontuação mínima, no item 4 do Anexo III, de 06 (seis) pontos no caso de docentes na categoria de Professor Associado IV, 12 (doze) pontos nas categorias de Professor Associado I, II, III e de 16 (dezesseis) pontos nas categorias de Professor Titular I e II.

§ 6º - No caso do servidor docente fazer jus à progressão diferenciada, conforme parágrafo anterior, obterá um padrão a cada 3 pontos no caso de Professor Associado IV, a cada 6 pontos nos casos de Professor Associado I, II e III, e a cada 8 pontos nos casos de professores titulares I e II.

Art. 9º

- A posição do servidor docente na faixa e padrão dentro do seu nível será atribuída pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade nas condições mínimas do Anexo III-B da Lei Estadual nº 4.800/2006 e condições específicas estabelecidas nesta portaria (Anexo I e Anexo III e seus critérios), cabendo à Câmara de Carreira Do-

cente baixar as instruções normativas de acordo com os critérios a serem observados pelas Comissões Setoriais de Docentes.

Art. 10 - A posição do servidor técnico-administrativo na faixa e padrão dentro do seu nível será atribuída pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade com base em seus Anexos I e II, cabendo à Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa baixar procedimentos com os critérios a serem observados pelas Comissões Setoriais dos Técnico-Administrativos.

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE E COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 11 - As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade que trata o art. 20 da Lei nº 4.800/2006, no âmbito dos Centros, serão as Comissões Setoriais de Carreira Docente, para os docentes e as Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa para os Servidores Técnico-Administrativos, conforme determina o Regimento Geral.

Art. 12 - O grau de merecimento referidos nos processos de enquadramento, progressão simples por merecimento e progressão diferenciada será aferido pelas Comissões Setoriais de Carreira Docente, para os docentes, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral e, em seguida, enviada a Câmara de Carreira Docente - CCD para decisão final.

Art. 13 - O grau de merecimento referidos nos processos de enquadramento, progressão simples por merecimento e progressão diferenciada será aferido pelas Comissões Setoriais de Carreira Técnico-Administrativa, para os Técnico-Administrativos, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral e, em seguida, enviada à Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA para decisão final.

Art. 14 - A Comissão de Enquadramento de que trata o art. 3º, IX da Lei Estadual nº 4.800/2006 e do art. 3º desta Portaria, com fins específicos para enquadramento do Corpo Docente no âmbito da universidade, será a Câmara de Carreira Docente- CCD, respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral nos arts. 70 a 75.

Art. 15 - A Comissão de Enquadramento de que trata o art. 3º, IX da Lei Estadual nº 4.800/2006 e o art. 3º desta portaria, com fins específicos para enquadramento do Corpo Técnico-Administrativo no âmbito da universidade, será a Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA respeitadas as disposições e critérios já definidos no Regimento Geral nos arts. 76 a 81.

Art. 16 - As Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos são competentes para:

I - analisar a documentação para efeito de enquadramento e Progressões dos servidores;

II - aferir os graus de merecimento referidos nos processos de Enquadramento e Progressão;

III - emitir parecer com o resultado da avaliação.

Art. 17- As avaliações da documentação para efeito do enquadramento do servidor após investidura, conforme definido no art. 3º desta portaria, serão realizadas pelas respectivas Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e de Técnico - Administrativos.

Art. 18 - A participação nas Comissões Setoriais e Centrais dos Docentes e servidores Técnico-Administrativos não importará em remuneração.

Art. 19 - As Comissões Centrais se reunirão ordinariamente nos meses de março e setembro de acordo com a Lei Estadual nº 4.800/2006 e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que convocado pelo Reitor, a fim de proceder à avaliação dos processos dos servidores, com base no desempenho, na produtividade e avaliações anuais encaminhadas por seus chefes imediatos, conforme definido nesta portaria e na forma da Lei Estadual nº 4.800/2006.

Art. 20 - Os trâmites para os processos de elaboração de pareceres finais por parte das Comissões serão:

I - abertura do processo, com documentação comprobatória, no Protocolo da DGA/UENF;

II - encaminhamento do processo pelo Protocolo da DGA/UENF para a Comissão Setorial da Reitoria ou Centro de acordo com a lotação do requerente;

III - parecer das Comissões Setoriais da Reitoria ou dos Centros;

IV - encaminhamento do parecer das Comissões Setoriais para as Comissões Centrais Câmara de Carreira Docente - CCD ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA, conforme o caso;

V - avaliação do processo pela Câmara de Carreira Docente - CCD ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa - CCCTA para determinar a faixa e padrão de enquadramento ou progressões por merecimento;

VI - envio dos processos de enquadramento dos Docentes ao Colegiado Acadêmico - COLAC para homologação;

VII - aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI;

VIII - retorno do processo para o Setor de Publicações Oficiais - SE-POF, da Gerência de Recursos Humanos, para os encaminhamentos finais e publicação em diário oficial.

Parágrafo Único - As deliberações finais devem contar com no mínimo 04 assinaturas de componentes das Comissões Centrais, que se responsabilizarão pelo parecer final diante das Leis Vigentes.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Art. 21 - As Comissões Setoriais e Centrais de Docentes e servidores Técnico-Administrativos se basearão, para realização de suas atribuições, em informações das autoridades competentes aferidas por formulários próprios, para fins de progressão simples por merecimento ou progressão diferenciada, atendendo aos critérios das seguintes categorias de avaliação:

a) Primeira Categoria - Avaliação Funcional, conforme Anexo I desta portaria;

b) Segunda Categoria - Treinamento e capacitação profissional e ou premiação e ou produção técnica e acadêmico-científica e artística para Servidores Técnico-Administrativos, conforme anexo II desta Portaria;

c) Terceira Categoria - Produção técnica e acadêmico-científica e artística, conforme Anexo III desta Portaria, para Servidores Docentes.

§ 1º - Nos Anexos I, II e III de avaliação funcional deverá constar a assinatura do servidor interessado, como ciente de que conhece as informações conceituais e as notas atribuídas que estão sendo repassadas para a Câmara de Carreira Docente ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, conforme o caso, permitido o parecer do avaliado.

§ 2º - Para efeito de qualificação e capacitação profissional do avaliado será levado em consideração a necessidade de treinamento indicados pelo avaliador no Anexo I, no caso dos servidores Técnico-Administrativos.

§ 3º - O resumo das avaliações nas categorias acima indicadas será apontado em formulário próprio, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 22 - As premiações oriundas de outras instituições serão analisadas pelas Comissões Setoriais, e poderão ser aceitas ou não para fins de progressão, sendo necessário um parecer circunstanciado que discorra sobre o valor da premiação dentro dos princípios e diretrizes de atuação da UENF.

Art. 23 - O ato que impede o servidor da progressão sempre mencionará o dispositivo legal em que se fundamentar.